

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020

A **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade, e **TAMARA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, solteira, Farmacêutica, portadora do RG nº 786.302 SSP-TO e inscrita no CPF sob o nº 025.415.951-66, residente e domiciliada no endereço Av. Goiás nº 243, Setor Aeroporto, Gurupi - TO, CEP 77440-770, Celular: (63) 99214-1776, E-mail: tamarafarmacutica@hotmail.com, doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de homologação do Credenciamento nº 001/2020, na forma da Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 16/06/2020** através do Despacho Nº 440/2020 fls. 154, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.058027**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas aplicáveis, com um processo de inexigibilidade para cada credenciado.

É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO E/OU FARMACÊUTICO GENERALISTA.

1.2 A Contratada é vencedora do Credenciamento nº 001/2020 na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	Contratação de 01 (um) profissional responsável técnico farmacêutico bioquímico e/ou farmacêutico generalista, com experiência de mais de 03 anos em bancada laboratorial comprovados, 40 horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas por dia, no período de 12 (doze) meses.	12	Meses	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).					

1.2.1 Os serviços requeridos são os discriminados nas quantidades e condições a seguir:

- Carga horária semanal mínima: 40 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário da farmácia escola;
- A hora trabalhada de será de 60 minutos, e considerada como hora cheia para efeitos de pagamento;
- A escala de horas diárias será definida de acordo com horário estabelecido pela Coordenação do Curso de Farmácia;
- O profissional responsável técnico farmacêutico bioquímico e/ou farmacêutico generalista será responsável pelo cumprimento das suas obrigações pertinentes a responsabilidade técnica do Laboratório Escola conforme determinado pela Coordenação de Farmácia.
- Os quantitativos apresentados são estimativos, podendo sofrer alterações de acréscimo ou supressão, desde que seja de interesse e necessidade da Instituição;
- Farmacêuticos Bioquímicos, Farmacêuticos Generalistas devem estar inscritos no seu conselho de classe.

1.3- Os serviços descritos neste Contrato deverão ser realizados nas dependências da CREDENCIADA (Universidade de Gurupi/TO - UnirG), de acordo com as necessidades desta I.E.S., atendendo aos procedimentos descritos e previstos neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços contratados deverão ser prestados pelo profissional habilitado na área pertinente ao objeto do Credenciamento nº 001/2020, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se como profissionais da Contratada:

2.2- Manter os registros de formação e qualificação profissional, compatíveis com as funções desempenhadas, caso solicitado.

2.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

2.4- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual e, caso Pessoa Jurídica, inclusive sobre as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis à pessoa empregada para execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93.

3.2- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

3.3- Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificado irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

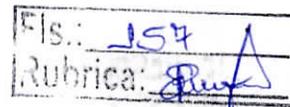
3.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

3.5- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar formalmente o caso



para a Coordenação de Farmácia ou para a Pró -Reitoria de Graduação relacionada, demonstrando as irregularidades.

3.6- Efetuar pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

4.2- Fornecer o material de apoio, a ser utilizado durante a prestação do serviço, caso seja necessário;

4.3- Cumprir com eficácia e eficiência os serviços para o qual foi contratado;

4.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.6- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;

4.7- Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.8- Atender prontamente às demandas solicitadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;

4.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

4.10- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3 Avaliação de desempenho da Farmacêutica será de responsabilidade da Coordenação solicitante em que o profissional atuará, e será feita semestralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O presente Contrato apresenta valor global de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais) e limite mensal de pagamento no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), referente ao credenciamento 001/2020.

6.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no departamento de Compras da Fundação UnirG e de acordo com a demanda efetivamente executada, após atestada pelo servidor designado como Fiscal do contrato para tal finalidade.

6.3 A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação orçamentária sob o número 0004.0401.12.364.1241.2085** (Manutenção do Curso de Farmácia) e **elementos de despesa 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e **3.3.90.36-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

6.4- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.5- É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.6- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ ou CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

6.7- A vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

7.1- DO CHAMAMENTO

7.1.1- O chamamento entra em vigor **a partir de 15 de julho de 2020** e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

7.1.2- O credenciamento será realizado para a prestação dos serviços contratados do profissional habilitado a partir de 15 de julho de 2020.

7.2- DO CONTRATO

7.2.1- O Prazo de Contrato terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar de 15 de julho de 2020. Podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, nas hipóteses do Artigo 57, da Lei 8.666/93;

7.2.2- O Contrato terá seu Extrato publicado no D.O.M.G./TO e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da UnirG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/contratos-convenios-julgamentos>.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- As vencedoras, com as devidas garantias de direito prévio de citação e ampla defesa, **sofrerão sanções**, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e demais cominações legais, caso cometam uma ou mais das seguintes faltas:

8.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2- Apresentar documentação falsa;

8.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame para devida contratação;

8.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5- Não mantiver a proposta;

8.1.6- Cometer fraude fiscal;

8.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ao executar a prestação dos serviços;

8.1.7.1- Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

8.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

- I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A) ADVERTÊNCIA por escrito;

B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

C) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3- A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.4- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

8.5- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da Contratante em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

9.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a). Quando houver desvio de ética;
- b) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- c) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

9.3 O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.4 correndo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

Tamara Rodrigues de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF 054.638.861-21
2 CPF 824.399.151-49